

**ATA DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DO SENAC RIO GRANDE DO NORTE
PREGÃO PRESENCIAL Nº 007/2020**

**SESSÃO DE ABERTURA – CREDENCIAMENTO – ABERTURA
DAS PROPOSTAS – FASE DE LANCES/NEGOCIAÇÃO –
CLASSIFICAÇÃO – HABILITAÇÃO – DECLARAÇÃO DE
VENCEDOR.**

O certame em referência foi publicado no Diário Oficial da União e no site do Senac/ RN em 31/01/2020, sendo retirado por 14 (quatorze) interessados, conforme os autos do processo.

Às nove horas do dia vinte de fevereiro do ano de dois mil e vinte, na Rua São Tomé, nº 444, Cidade Alta, Natal/RN, sede da Administração Regional do Senac/RN, a Comissão de Licitação se reuniu para dar abertura ao **Pregão Presencial nº 007/2020** – Registro de Preços objetivando a contratação de empresa para fornecimento de Livros Didáticos, visando atender a demanda de cursos dos Centros de Educação Profissional do Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial – SENAC AR/RN.

A pregoeira iniciou a sessão cumprimentando o representante da única empresa presente, e solicitando os documentos de credenciamento da empresa:

- **DIAS DISTRIBUIDORA DE LIVROS LTDA**, CNPJ/MF nº 07.341.940/0001-93, representada pelo Sr. Fábio Henrique Gomes de Oliveira Santos, CPF/MF nº 101.834.046-70;

A Comissão registra que foram recebidos tempestivamente os envelopes da empresa **DISTRIBUIDORA CURITIBA DE PAPÉIS E LIVROS S/A**, CNPJ sob o nº 79.065.181/0001-86 contendo os documentos de habilitação e proposta de preços para participação no certame.

Apenas a empresa **DIAS DISTRIBUIDORA DE LIVROS LTDA** se declarou possuidora do direito de preferência previsto pela Lei Complementar nº 123/2006.

Recebidos os documentos de credenciamento das licitantes, a Comissão procedeu a análise e rubrica dos mesmos. Em seguida, fez consulta à lista de empresas suspensas de licitar com o Sistema “S” e ao Portal da Transparência do Governo Federal e constatou que todas empresas estão aptas à participação no certame, atendendo aos termos do Edital. Por conseguinte, passou-se os documentos à vista e rubrica dos participantes, que nada consignaram a respeito.

Finalizada a análise, a Comissão declarou credenciadas ambas as empresas.

Ato contínuo, a Pregoeira solicitou os envelopes de proposta e habilitação da participante, procedendo-se primeiramente à análise e rubrica da proposta de preços.

Durante a análise prévia das propostas, a Comissão constatou que a empresa **DIAS DISTRIBUIDORA DE LIVROS LTDA**, apresentou proposta para os itens: 01, 02, 03, 04, 06, 08, 09, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 25 e 26. Enquanto que a empresa **DISTRIBUIDORA CURITIBA DE PAPÉIS E LIVROS S/A**, apresentou proposta para os itens: 01, 02, 03, 04, 06, 08, 09, 10, 11, 12, 14, 15, 16, 17, 18, 23 e 25.

A Comissão registra que foi apresentada apenas uma proposta para o item 10, 19, 20, 21, 22, 24 e 26. Ainda assim, decidiu dar prosseguimento ao certame, consoante disposição do item 9.14 do edital que aduz que a validade do pregão não será comprometida se for inviabilizada a fase de lances em virtude da apresentação e/ou classificação de apenas uma proposta escrita. Por isso desde já pede a ratificação da autoridade competente.

Por conseguinte, as propostas foram passadas ao representante presente para vistas e rubrica. Questionado se tinha algo a consignar, respondeu negativamente.

No decorrer da análise, a Comissão identificou incompatibilidade na proposta da empresa **DISTRIBUIDORA CURITIBA DE PAPÉIS E LIVROS S/A**, com o exigido no Edital, no que concerne ao ano de publicação dos itens: 14, 15 e 16. Nesse sentido, a Comissão diligenciou pesquisando os respectivos anos de publicação.

A Comissão constatou equívoco na descrição do item 23 no Termo de Referência, que exige 5ª (quinta) edição, publicada no ano de 2016. Todavia, após longa pesquisa verificou-se que neste ano, foi publicada a 2ª (segunda) edição, da 5ª (quinta) tradução do respectivo livro. Assim sendo, as propostas apresentadas com essa descrição foram aceitas pela Comissão, para a fase de lances.

Registre-se que para o item 18, a proposta da empresa **DISTRIBUIDORA CURITIBA DE PAPÉIS E LIVROS S/A**, apresentou edição divergente do exigido. Foi apresentada a 1ª edição, quando a solicitada foi a 3ª edição. Em diligência, a Comissão empreendeu pesquisa no site do ISBN e em sites comerciais do segmento, não obtendo sucesso. Uma vez que não foi encontrada compatibilidade com a edição exigida, a Comissão decidiu desclassificar a proposta da empresa **DISTRIBUIDORA CURITIBA DE PAPÉIS E LIVROS S/A**, para o item 18.

Finalizando a análise, a Comissão, no uso de suas atribuições, procedeu com diligência para confirmação de preço do item 12, ofertado pela empresa **DISTRIBUIDORA CURITIBA DE PAPÉIS E LIVROS S/A**, que se mostrou expressivamente inferior ao estimado. Por meio de chamada telefônica para a sede da empresa, a colaboradora Andreza Correia, confirmou o preço apresentado.

Ao término da fase de lances e negociação, sagraram-se melhor classificadas as empresas:

- **DIAS DISTRIBUIDORA DE LIVROS LTDA**, para os itens: 06, 08, 13, 14, 15, 16, 18, 19, 22, 23, 24, 25 e 26.

- **DISTRIBUIDORA CURITIBA DE PAPÉIS E LIVROS S/A**, para os itens: 01, 02, 03, 04, 09, 10, 11, 12 e 17.

Restaram FRACASSADOS, em razão do preço, os itens: 20 e 21, e DESERTOS os itens: 05 e 07.

Ato contínuo, foram abertos os envelopes de habilitação, e após análise da Comissão, foram repassados a licitante presente para vistas e rubrica. Questionado se desejava registrar algo, respondeu negativamente.

Por fim, constatada a regularidade jurídica, econômico-financeira, fiscal trabalhista e técnica, das empresas **DIAS DISTRIBUIDORA DE LIVROS LTDA**, CNPJ/MF nº 07.341.940/0001-93 e **DISTRIBUIDORA CURITIBA DE PAPÉIS E LIVROS S/A**, CNPJ sob o nº 79.065.181/0001-86, a Comissão, no uso de suas atribuições, declarou-as habilitadas e por conseguinte vencedoras do presente certame, para seus respectivos itens e valores apurados na fase de lances e negociação.

Nada mais havendo a ser registrado, a Pregoeira agradeceu a presença de todos, registrando a abertura do prazo recursal, informando que encaminhará a ata por e-mail, e encerrando a sessão com a leitura em voz alta. E, para constar, eu, Antônio Felipe Fernandes Júnior, lavrei, subscrevi e imprimi para coletar as assinaturas.


Julliana Alliny de Souza Silva
Pregoeira


Luciana da Silva Monteiro
Membro da Comissão


Antônio Felipe Fernandes Júnior
Membro da Comissão

EMPRESA PARTICIPANTE PRESENTE:


DIAS DISTRIBUIDORA DE LIVROS LTDA